

DELEGACIA REGIONAL DE FAZENDA EM CAMPINAS

Ofício-circular DRF.4, nº 357 /48

Srs. Encarregados de II.FF., Diretor da RR.Campinas, Chefes de Secção, - Julgador Encarregado, Secretário desta DRF. e Coletores desta Re - gião :

Em atenção ao ofício-circular nº GI-427/48, de 13 do corrente, levamos ao conhecimento de VV.SS. que, com relação ao imposto territorial do corrente exercício, nos casos de redução devidamente autorizada, devem ser aplicadas as normas constantes dos itens abaixo mencio - nados:

a)no livro de lançamentos, riscarão desde logo o valor tributa - vel já consignado e indicarão, a vermelho, no mesmo espaço, o valor - tributável a vigorar; o imposto anual já lançado não será riscado, mas far-se-á constar, na forma habitual, na coluna própria, o quantum da redução;

b)nos recibos, que também deverão ser adaptados com a devida an - tecedência, será aposto, no canto esquerdo de suas 3 vias, o carimbo - que vai ser remetido e cujos dizeres são os seguintes :

De acôrdo com o resolvido no processo

.....foi o presente lançamento
reduzido para a base anual de

Cr\$.....

Menos valor do 1.º

semestre, já pago Cr\$.....

A SER ARRECADADO Cr\$.....

c/abat. de 20% Cr\$.....

s/abatimento Cr\$.....

c/multa Cr\$.....

O processamento das restituições "ex-ofício" decorrentes dos re - colhimentos já efetuados, em face das reduções determinadas, deverá a - guardar a expedição de instruções superiores.

c)no caso de haver reclamações individuais, não obstante o pro - nunciamento da Comissão Revisora creada pela Lei 103/48, e havendo de - cisão favoravel do órgão competente, preencher-se-á, com o número do processo, o espaço reservado para esse fim no carimbo e indicar-se-ão, no lugar proprio, a base anual reduzida e o valor do lançamento corres - pondente ao 1º semestre pago(sem levar em conta o abatimento acaso con - cedido ou a multa porventura cobrada), para, mediante simples calculo de subtração, apurar-se o resto a ser arrecadado, débito este que se - rá indicado com abatimento, sem abatimento e com multa;

d)o carimbo será aposto também nos casos em que tenha havido pa - gamento correspondente ao 1º semestre, sendo que, nessa hipotese, o - débito será calculado em base anual ou semestral, conforme tenham si - do extraídos os recibos já existentes;

e)na execução da Lei 103/48, com a aprovação dos trabalhos de re - visão aí estabelecidos, como daremos conhecimento no item h, também se - rá usado o mesmo carimbo, riscando-se porém as expressões "com o re - solvido no processo DRF-4 nº" para substitui-las por "com a Lei..... 103/48";

f)os carimbos citados na alínea "b" serão entregues aos Srs. Co - letores pelos respectivos Encarregados de Inspetorias de Fiscalização;

g)na reunião realizada no dia 13 do corrente, na Capital, - -

a Comissão Revisora creada pela Lei 103 do corrente ano, com o objetivo de rever os valores tributaveis da terra da Quarta Região Fiscal do Estado (Campinas), depois de acurados estudos e tendo em vista a legislação em vigor, procedeu à classificação dos municípios - pela sua importância agrícola e valor das terras, de conformidade - com a relação abaixo, ficando acertado que serão aplicadas as reduções preconizadas sobre os valores tributaveis da Fazenda, ficando os resultados ainda sujeitos ao teto legal de 100%.

Ficou ainda acertado que, quando aplicada a redução, se verificar que o valor tributavel de determinado imovel venha a ser inferior ao vigente em mil novecentos e quarenta e sete, prevalecerá o valor observado naquele exercício.

h) A Comissão Revisora creada manteve os valores tributaveis fixados para 1948 nas seguintes localidades, observado o teto de 100% (Lei 103/48) e o minimo acima citado :

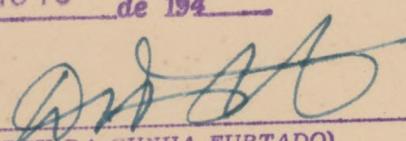
Aguai, Amparo, Caconde, Campinas, Capivari, Casa Branca, Cosmópolis, Elias Fausto, Gramma, Joanópolis, Jundiá, Mogi Guaçu, Nazaré Paulista, Pedreira, Pinhal, Piracaia, São Pedro, Socorro e Tambau.

Para as demais localidades foram fixados os seguintes abatimentos sobre o valor médio tributavel, levando-se em conta as circunstâncias citadas na inicial deste item :

MUNICÍPIOS	REDUÇÃO PORCENTUAL	MÉDIA POR ALQ. A SER OBSERVADA
Águas da Prata	-20%	2.850,30
Americana	-30%	2.113,40
Atibaia	-20%	1.483,80
Bragança Paulista	-10%	1.665,60
Itapira	-15%	2.649,20
Itatiba	-15%	1.484,00
Limeira	-35%	3.068,60
Lindóia	-20%	1.895,20
Mococa	-10%	1.966,70
Mogi Mirim	-70%	1.302,50
Monte Mór	-20%	2.222,70
Piracicaba	-30%	3.148,00
Rio das Pedras	-10%	2.495,60
S. Barbara D'Oeste	-10%	2.873,50
S. João da Boa Vista	-20%	2.895,20
S. José do Rio Pardo	-10%	2.117,00
Serra Negra	-10%	1.983,30
Tapiratiba	-30%	2.495,50
Vargem Grande do Sul	-30%	1.939,10

Atenciosas saudações.

Campinas, 20 JUL 1948 de 194


 (DARCY DA CUNHA FURTADO)
 Delegado Regional de Fazenda